

EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA

38.408.899/0001-59

CAD. ICMS: 90860969-75

EQUIMED EQUIPAMENTOS

MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA E

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAISS - PR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GOIÁS

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 052/2021

Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.408.899/0001-59, com sede à Rua Graça Aranha, 875, barracão 1, sala E, Vargem Grande, Pinhais-PR, como licitante do Pregão Eletrônico 221/2021 neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Sérgio Edelberto Valério Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.061.540-0, inscrita no CPF sob nº 039.410.899-00, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar

RECURSO

em desfavor dos produtos ofertados pelas empresas **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob n.º 10.462.477/0001-42, e a segunda colocada **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob n.º 06.065.614/0001-38 concorrentes do item 046, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos



EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA

38.408.899/0001-59

CAD. ICMS: 90860969-75

EQUIMED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA E
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares EIRELI, por intermédio de sua representante Sr. Alairto José Pelozzo, manifesta de forma **TEMPESTIVA** o presente Recurso Administrativo, referente ao item 128, do Pregão Eletrônico 096/2021.

18.5.1 - Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser enviada ao Pregoeiro, no setor de Protocolos do Município de Santa Helena.

Diante do exposto, manifesta-se que o prazo de apresentação das razões recursais é tempestivo, portanto, pugna-se pelo o recebimento do presente.

II - DOS FATOS

A Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares EIRELI, interpõe o presente Recurso referente ao item 046 do Pregão Eletrônico 052/2021, contra a Decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes: "1.1 Constitui objeto desta licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por item, o registro de preços para aquisição futura e eventual de Material Médico Hospitalar e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia/GO, conforme especificações e quantidades discriminadas nos Anexos I e II deste Edital.", tipo menor preço, conforme consta no chamamento público Edital 052/2021.

A abertura da disputa de preços do Pregão Eletrônico se deu em 26 de outubro de 2021, às 10:30. Após, o pregoeiro declarou a licitante, **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI.**, vencedora do item 046 do certame por ter ofertado, Detector Fetal da marca Sigmed, modelo MS101.

Quanto da declaração do licitante vencedor, o sistema automaticamente abriu o prazo editalício para

manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela ora Recorrente, sob as alegações a seguir expostas.

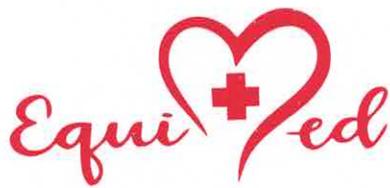
A empresa **Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares EIRELI**, em diante denominada Recorrente, vem respeitosamente perante ao Município de Alexânia/GO, por seu representante legal, opor-se à Decisão do Sr. Pregoeiro, face à classificação da empresa **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI** e a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, no certame 052/2021.

A empresa **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI** foi declarada vencedora no item 046, e a segunda colocada **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** foram classificadas ofertando equipamentos em descordo com as prescrições do edital, eis que o detector fetal Sigmed não possui display LCD e digital.

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

III - DO DIREITO

A Recorrente ao avaliar as propostas das Recorridas verificou que o produto ofertado não está de acordo



EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA

38.408.899/0001-59
CAD. ICMS: 90860969-75
EQUIMED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA E
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020
PINHAIS - PR

com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital conforme passaremos a demonstrar.

Preliminarmente, destaca-se o item 046 -

Detector Fetal:

DETECTOR FETAL DIGITAL - PROJETADO PARA DAR GRANDE FACILIDADE À AUSCULTA DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL, UTILIZANDO UM PRÁTICO DISPLAY DIGITAL. TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE, COMPACTO, LEVE E FÁCIL OPERAÇÃO, ALTO-FALANTE DE ALTA PERFORMANCE, DESIGN ERGONÔMICO E COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR, BOTÃO LIGA/DESLIGA E CONTROLE DE VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, TELA DE LCD PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL. ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO, GRAVADOR DE SOM OU COMPUTADOR, SENSIBILIDADE: A PARTIR DE 10- 12 SEMANAS.

Avaliando a documentação apresentada pelas Recorridas, verifica-se que não atendem aos itens e termos do edital, pois no caso do detector fetal não se trata de equipamento ofertado pela **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI e SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** não possui "DISPLAY DIGITAL" e "TELA DE LCD PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA DO BATIMENTO CARDÍACO

FETAL", senão vejamos o que diz o manual do equipamento Signed.

No **item 046** detector fetal, o equipamento NÃO POSSUI DISPLAY PRINCIPAL LCD, aliás SEQUER POSSUI DISPLAY, senão vejamos o descritivo do equipamento¹:



Detector Fetal Portátil - Signed - MS101

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

Detector Fetal MS101 equipamento portátil de alta sensibilidade utilizado para captar movimentos no feto de origem fetal (Leta fetal)

COR

Quantidade
- 1 +

Ver Entregas

Veja mais de
Detector Fetal
1 | CenterMedical |
Aparelho Médico

Descrição Completa

Detector Fetal Portátil - Signed - MS101

O detector fetal MS101 é um equipamento portátil de alta sensibilidade utilizado para captar movimentos no interior do corpo humano por meio do sistema doppler.

O sistema doppler consiste na transmissão de uma onda ultrasônica de baixa frequência, através do transdutor, para dentro do corpo. Esta onda é refletida pelos movimentos cardíacos ou sanguíneos de veias e artérias e captada pelo mesmo artefato sendo captada pelo filtro, amplificada e apresentada de forma sonora pelo alto-falante possibilitando auditar os movimentos cardíacos ou sanguíneos.

O detector fetal portátil MS101 detecta o coração do feto a partir da 12ª semana de gestação possibilitando a avaliação do ritmo cardíaco fetal durante a gravidez e parto, diagnosticar gravidez múltipla, morte fetal, e por volta da 24ª semana pode-se localizar a placenta e o eixo umbilical.

Produzido dentro de um amplo padrão de qualidade e segurança, o detector fetal portátil MS101 é oferecido com uma excelente sensibilidade e um menor nível de ruído, obtendo assim ótimos resultados no obstetrícia.

- Características:
- Modelo: portátil
 - Alimentação: bateria de 9V alcalina
 - Consumo máximo: 20mA
 - LCD / display: digital
 - Controle de volume: digital (2 níveis)
 - Gabinete: caixa plástica ABS
 - Dimensões: 130 x 62 x 39 mm
 - Cabo do transdutor: 1 m
 - Peso: 230 g
 - Frequência: 7,37 MHz +/- 5

- Accessórios:
- Gel para exame
 - Bateria para transdutor

¹ <https://www.centermedical.com.br/detector-fetal-portatil-signed-ms-101/p>



EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA

38.408.899/0001-59

CAD. ICMS: 90860969-75

EQUIMED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA E
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAISS - PR

Como é possível observar na descrição do equipamento no item 128 do presente edital, há exigência de "DISPLAY DIGITAL" e "TELA DE LCD PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL", no entanto, na descrição do equipamento o qual pode ser conferido no site junto ao manual protocolizado junto a ANVISA, pode-se confirmar que a possibilidade não é encontrada.

Assim resta comprovado que o material ofertado pela recorrida do item 046 está em desconformidade com o edital, vez que ofertou produto inferior ao exigido pelo edital, tendo em vista o valor sugerido pelo arrematante, além da marca e modelo.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação das empresas **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI e SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** do presente certame, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

Portanto, o modelo do equipamento ofertado pelas empresas **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI e SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, não atendem as exigências mínimas do edital, pelos fatos e fundamentos supramencionados.



EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA

38.408.899/0001-59

CAD. ICMS: 90860969-75

EQUIMED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA E
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A
DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA
ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO
DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI e
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
EIRELI, DO PRESENTE CERTAME

Vê-se, portanto, que as propostas comerciais das empresas ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI e SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, foram apresentadas em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que as propostas das empresas contestadas merecem sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 43 da Lei de 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...



EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA

38.408.899/0001-59

CAD. ICMS: 90860969-75

EQUIMED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA E
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAISS - PR

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; ..."

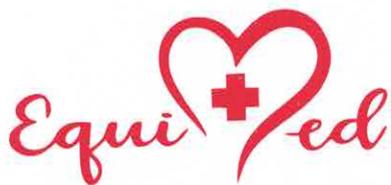
Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, in O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

"O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo."

No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

"Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato



EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA

38.408.899/0001-59

CAD. ICMS: 90860969-75

EQUIMED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA E
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles."

Como visto, o julgamento das propostas não podem dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

Ora, o que almeja a empresa Recorrente é que este Ilustríssimo Pregoeiro realize julgamento das propostas em conformidade com os ditames editalícios, ou seja, requer a recorrente que este o Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações. Os mesmos princípios foram

contemplados no art. 5º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê *in verbis*:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Aliás, uma faceta desse princípio encontra-se prevista no art. 41 da Lei de Licitações, ao prever que a Administração não pode deixar de atender às normas e condições do edital, posto achar-se plenamente vinculada ao mesmo. Vejamos:



EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA

38.408.899/0001-59
CAD. ICMS: 90860969-75
EQUIMED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA E
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020
PINHAIS - PR

"Art 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica *in totum* esse posicionamento legal, ao asseverar que:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ..."².

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

² MELO. Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 379.



EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA

38.408.899/0001-59

CAD. ICMS: 90860969-75

EQUIMED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA E
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação das empresas **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI e SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, no presente certame, face a comprovação do não atendimento de sua proposta aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

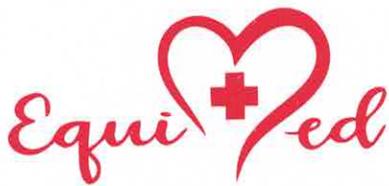
V - DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado



EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA

38.408.899/0001-59

CAD. ICMS: 90860969-75

EQUIMED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA E
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020
PINHAIS - PR

do recebimento do recurso, sob pena de
responsabilidade."³

Por fim, caso o procedimento não seja
garantido pela Douta Comissão de Licitação, o presente recurso
será encaminhado aos órgãos fiscalizadores, sendo o Ministério
Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de
Goiás e a ouvidoria da Prefeitura de Alexânia/GO.

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que esse ilustre
Pregoeiro se digne:

a. O recebimento do presente recurso,
tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

b. Não obstante a Recorrente admita a
competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem
como da Equipe Técnica, *data venia*, requer-se a
DESCLASSIFICAÇÃO das empresas **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS
E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI e SUPERMEDICA
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, do presente certame tendo em
vista as desconformidades apresentadas;

c. Seja dado provimento ao presente
Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a
DESCLASSIFICAÇÃO das empresas **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS
E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI e SUPERMEDICA**

³ Lei 8.666/1993.



EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA

38.408.899/0001-59

CAD. ICMS: 90860969-75

EQUIMED EQUIPAMENTOS

MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA E
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, por ser um princípio de justiça;

d. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93;

e. Por fim, caso o procedimento não seja garantido pela Douta Comissão de Licitação, o presente recurso será encaminhado aos órgãos fiscalizadores, sendo o Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a ouvidoria da Prefeitura de Alexânia/GO.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 26 de outubro de 2021.


Sérgio Edélberto Valério Júnior
Sócio - Gerente
RG 8.061.540-0
CPF 039.410.899-00